



**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP DA SETORIAL CULTURA DAS COMUNIDADES  
TRADICIONAIS  
AFRO-BRASILEIRAS - BIÊNIO 2026/2028**

**TÍTULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
Da Convocação das Eleições**

Art. 1º A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, observados os prazos constantes nos anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE/AP, e, sempre que possível, em outros meios de comunicação impressos ou virtuais, no sítio eletrônico da SECULT ([secult.portal.ap.gov.br](http://secult.portal.ap.gov.br)) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos da instituição.

**CAPÍTULO II  
Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)**

Art. 2º A solicitação de inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada em conformidade com as normas deste Regulamento, observando integralmente os prazos constantes no **Anexo I**, bem como as demais regras estabelecidas pelas Comissões Eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial, na sede do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP, segunda, quarta e sexta, das 14h às 18h, no período estabelecido no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 2º As inscrições de eleitores(as) poderão ser realizadas via e-mail pessoal e/ou presencialmente, devendo os documentos serem encaminhados para o endereço de e-mail específicos de cada setorial do CEPC, os documentos devem estar devidamente assinados pelo GOV ou assinados conforme o documento de identificação, criados exclusivamente para este fim, conforme informado previamente, caso seja presencial, entregar o material impresso em envelope, no período constante do **Anexo I** deste Regulamento.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida neste Regulamento.

§ 4º As inscrições de candidatos(as) e eleitores(as) que atuem em mais de um segmento poderão ser realizadas para apenas 01 (um) segmento, mediante termo de opção, nos termos do **Anexo II** deste Regulamento.

Art. 3º O prazo para inscrição de eleitores(as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma constante no **Anexo I** deste Regulamento.

§ 1º **O ato de inscrição de candidatos(as)**, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o Art. 11 e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) anos de exercício artístico-cultural continuado, bem como comprovação de residência e domicílio no Estado do Amapá. Fica facultada a comprovação de atividade nos anos de 2020 e 2021, em razão da paralisação do setor cultural em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º **O ato de inscrição de eleitores(as) será individual**, devendo ser realizada a juntada de documentos conforme o **Art. 13** e suas alíneas. No portfólio, deverá ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos de exercício artístico-cultural continuado, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a comprovação de domicílio no Estado do Amapá.

§ 3º Casos os prazos recaiam em dias não úteis, a data será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art 4º Em se tratando de Cultura Indígena, Batuque/ Cultura e Manifestações Afro-Amapaenses e Cultura das Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras, prevalecerão os protocolos baseados na Convenção 169 da OIT.

### **CAPÍTULO III** **Dos Documentos**

Art. 5º Os(as) candidatos(as) ao **CEPC** devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral mediante **ofício**, anexando cópias dos documentos autenticados em cartório a seguir:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando **período mínimo de 10 (dez) anos** de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 05 links dos quatros ultimos anos de exercício), sendo facultada a contabilização do período pandêmico;
- h) Em caso de conselheiro a reeleição, apresentar também o certificado ou declaração de exercício emitida pelo CEPC/AP.

§ 1º No caso de conselheiros(as) candidatos(as) à reeleição, aplica-se o mesmo critério estabelecido no caput do Art. 11 e alíneas.

§ 2º Em casos excepcionais, a **Secretaria Geral do CEPC/AP** poderá proceder à autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação dos originais, considerando que o CEPC/AP é entidade com fé pública.

Art. 6º Os(as) eleitores(as) ao **CEPC** devem oficializar sua intenção de participar do pleito junto à Comissão Eleitoral, preenchendo a ficha de inscrição, anexando cópias dos documentos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF e RG;
- c) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá, acompanhado de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de residência atualizado. Em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel; em caso de residência cedida, apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- e) Portfólio e ou Declação emitida pela comissão eleitoral, que será assinada pelo sacerdote(a)/ dirigente, informando e confirmando a existencia permanente do tempo minimo exigido de 03 (três) anos, nos periodos de 2022 a 2025, de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, contendo registros, fotos e links de redes sociais (mínimo de 01 link por ano de atuação), sendo facultada a contabilização do período pandêmico.
- f) Não sera aceito duas ou mais inscrições do mesmo email.

### **CAPÍTULO IV** **Da Campanha Eleitoral**

Art. 7º Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 9º. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Setorial específica**.

## **CAPÍTULO V**

### **Das seções eleitorais**

Art. 10. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Urnas**

Art. 11 A Comissão Eleitoral Especial poderá, preferencialmente, utilizar urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Fiscais da Apuração**

Art. 12 Os(as) candidatos(as) poderão, visando garantir o cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e da Comissão Eleitoral Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - O(a) candidato(a) poderá indicar até 2 (dois) representantes/fiscais para atuar em todo o processo de apuração;

II - O(a) representante/fiscal indicado(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo(a) do respectivo segmento.

Art. 13 A indicação do(a) representante/fiscal, para os fins previstos no artigo anterior, será feita por escrito, contendo nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a), entregue à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, observando-se que:

I - Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos deste Regulamento;

II - Compete ao(à) representante/fiscal conhecer integralmente a norma eleitoral.

Art. 14 O exercício da fiscalização deverá pautar-se pelo respeito pessoal, ética e bom senso.

Art. 15 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem ou o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Eleitoral Especial ou Setorial adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º O(a) fiscal que descumprir as normas ficará automaticamente excluído(a) da apuração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Votação**

Art. 16 O voto é secreto.

Art. 17 Somente poderão votar agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com suas obrigações eleitorais, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados, conforme o prazo constante no **Anexo I** deste Regulamento.

Art. 18 A eleição será direta, realizada em um único pleito eleitoral.

Art. 19 Os(as) candidatos(as), os(as) conselheiros(as) do CEPC e os membros das Comissões Eleitorais Setoriais e Especiais são considerados eleitores natos.

Art. 20 Cada eleitor(a) poderá votar uma única vez em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 21 O(a) eleitor(a) deverá identificar-se por meio de documento original com foto (RG, CNH física ou digital, CTPS, Carteira Profissional de Classe ou E-Título) que permita seu acesso à sala de votação.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Apuração**

Art. 22 Compete à **Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP**, na apuração: I - Por meio de seu(a) Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II - Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer segmento ou por candidato(a);

III - Elaborar mapas de apuração e atas, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - Garantir tratamento **isonômico** aos fiscais;

V - Não será permitido aos fiscais de candidatos(as) consultar ou checar listas de votantes durante o processo ou em qualquer ambiente de votação.

Art. 23 A apuração será realizada pelas Comissões Eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, podendo contar com técnicos do **TRE/AP**, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único O CEPC/AP indicará o local, a data e o horário da apuração, conforme **Anexo I** deste Regulamento, divulgando essas informações no sítio eletrônico da SECULT (secult.portal.ap.gov.br) disponível na aba específica do CEPC/AP e no quadro de avisos do CEPC/AP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do início da apuração.

Art. 24 A Comissão Eleitoral Setorial, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, realizará a abertura e a contagem dos votos das urnas, especificando: votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como número de abstenções, devendo tais procedimentos ser acompanhados pelos fiscais indicados pelos(as) candidatos(as).

Art. 25 Serão considerados votos nulos as cédulas que apresentarem dissonância com os objetivos deste Regulamento Eleitoral.

Art. 26 Encerrada a apuração, será realizada a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 27 Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com o maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate, o(a) candidato(a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º O(a) candidato(a) que agir de má-fé ou tentar burlar ou interferir no processo eleitoral ficará impedido(a) de assumir o mandato e de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente.

Art. 28 Ao final da apuração, será elaborado mapa de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão. O documento será encaminhado pelo CEPC/AP a **Secretária Estadual de Cultura** e ao **Governador do Estado**, para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 29 Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão analisadas e decididas pela **Comissão Eleitoral Especial** e pela **Comissão Eleitoral Setorial**.

Art. 30 Cada plenária setorial poderá adaptar este regulamento observando as particularidades de

acordo com o seu segmento, desde que garanta a legalidade do processo.

**TÍTULO II**  
**Disposições Gerais**

Art. 31 Em caso de vacância de cargo de conselheiro(a) da sociedade civil durante o biênio em exercício, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, deverá convocar e solicitar imediatamente a nomeação e posse do candidato(a) que obteve o segundo maior número de votos nas eleições do respectivo biênio. (art. 41, Inciso XVII - R.I).

Art. 32 Durante o exercício do mandato, nenhum membro representante da sociedade civil poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança vinculada à administração estadual, sob pena de perda do mandato, exceto quando ocupar o cargo de Presidente do Conselho Estadual de política Cultural (CEPC) conforme previsto no art. 6º, §8º - R.I.

Art. 33 O Art 5º do Capítulo III - que trata de documentos dos candidatos - será considerado cláusula pétrea.

**TÍTULO III**  
**Da vigência do Regulamento**

Art. 34 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação,**revogando-se todas as disposições em contrário.**

Comissão Eleitoral  
Presidente: Rodney Silva,  
Vice-Presidente: Jorléo Ardasse  
Secretária: Ana Zilda Araujo  
Membros: Reinaldo Costa e Marcos Cabral

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Contatos:**  
diofe@sead.ap.gov.br  
(96) 98400-2542  
diofe.portal.ap.gov.br

**Endereço:**  
Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

